



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.540 /

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 4161, DE 28 DE  
FEVEREIRO DE 1988, QUE DISPÕE SOBRE O USO E  
OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE  
CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O zoneamento da avenida Monsenhor  
Alderigi fica alterado de Z-2 para Z-3, conforme planta que fica fazendo parte  
integrante do Processado Legislativo n. 19/01, como se aqui estivesse transcrita.

PARÁGRAFO ÚNICO - Apenas os imóveis com frente  
para a avenida Monsenhor Alderigi deverão se enquadrar no novo zoneamento,  
permanecendo inalterado o mapa de zoneamento dos bairros circunvizinhos.

ART. 2º - vetado.

ART. 3º - vetado.

PARÁGRAFO ÚNICO - vetado.

ART. 4º. O zoneamento do loteamento Condomínio  
Pitangueiras fica alterado de Z-1 para Z-2, devendo a loteadora responsável  
providenciar junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação as  
respectivas alterações nas plantas e especificações técnicas do novo  
parcelamento, nos termos da Lei Complementar 14/2000.

ART. 5º - vetado.

ART. 6º - vetado.

ART. 7º - vetado.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.540 - fls. 2 /

2

ART. 8º. As alíneas "a e c" do inciso III, do artigo 20, da Lei 4161, de 28 de fevereiro de 1988, que "dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Poços de Caldas", passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) – área destinada a recreação, coberta ou descoberta, na metragem da do pavimento tipo, quando a edificação tiver mais de 12 unidades habitacionais, não sendo consideradas as áreas de recuo frontal e lateral.

b) ...

c) – as áreas de estacionamento de veículos no subsolo, a área de recreação, a área destinada à zeladoria com dimensão máxima de 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), a casa de máquinas, o térreo destinado à garagem nos edifícios residenciais e o subsolo limitado a um pavimento para fins comerciais, não serão computados como pavimento para efeito de gabarito."

ART. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal